



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº 78/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE-MT E A
EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS LTDA PARA A
FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF **[REDACTED]**, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, que RESOLVE contratar a empresa DENTAL DIAGNOSIS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.728.728/0001-95, estabelecida a Rua Coronel Peixoto, nº 37, Loja Térrea, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.010-100, telefone (65) 3046-9300, representada neste ato por sua Diretora, Larissa Coelho Vinha, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2183609-4 SSP/MT e do CPF n.º **[REDACTED]**, residente à Rua Comandante Costa, nº 1060, Condomínio San Felício, Bairro: Centro Sul, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.020-400, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação 031/2026, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos destinados ao abastecimento da Unidade Básica de Saúde, visando garantir a continuidade dos atendimentos realizados pelas equipes da secretária Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.**

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 031/2026 e, realizado com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de fornecimento de material de consumo do tipo medicamentos por preço do item, nos termos art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 26.894,26 (Vinte e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

Item	Descrição do Produto	Marca	UN	Qtd.	Vlr.Uni tário	%Ds c	Vlr.D sc.	Valor Total
01	CURATIVO ALVEOLAR C/PROPOLIS ALVEOLEX 10G	BIODINAMICA	UN	1,00	85,25	0,00	0,00	85,25
02	ANEST SEPTANEST 1/100.000 C/50 (ARTICAINA 4% C/EPINEFRINA)	SEPTODONT	CX	3,00	245,00	0,00	0,00	735,00
03	CARBONO C/12 CONTACTO PAPEL VERM/AZUL 100UM	ANGELUS	UN	3,00	9,00	0,00	0,00	27,00
04	BROCA CIRURGICA FG 701 25MM PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	22,25	0,00	0,00	44,50
05	BROCA CIRURGICA FG 702 25MM PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	20,59	0,00	0,00	41,18
06	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/12 AIRON	MAQUIRA	UN	3,00	17,60	0,00	0,00	52,80
07	TESTE DE VITALIDADE ENDO ICE SPRAY 200ML	MAQUIRA	FR	1,00	69,09	0,00	0,00	69,09
08	CALCADOR/ESPATULA 6335 N.1 P/SILICATO	GOLGRAN	UN	10,00	21,07	0,00	0,00	210,70



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

09	FORMOCRESOL 10 ML BIODINAMICA	BIODINAMICA	UN	1,00	29,00	0,00	0,00	29,00
10	FORRADOR HIDROXIDO DE CALCIO AUTO HYDCAL 24G	MAQUIRA	CJ	1,00	45,31	0,00	0,00	45,31
11	HEMOSPON ESPONJA DE COLAGENO C/10	MAQUIRA	CX	3,00	76,81	0,00	0,00	230,43
12	ANEST MEPIADRE 2% C/50 (MEPIVACAINA 2% C/EPINEFRINA)	DFL	CX	3,00	263,50	0,00	0,00	790,50
13	ANEST MEPIV 3% S/VASO C/50 (MEPIVACAINA 3%)	DFL	CX	1,00	238,67	0,00	0,00	238,67
14	PINCA CLINICA P/ALGODAO C (317) GOLGRAN	GOLGRAN	UN	10,00	19,89	0,00	0,00	198,90
15	ESPELHO CLINICO 1º PLANO N.5 FRONT SURFACE MK LIFE	MK LIFE	UN	5,00	18,78	0,00	0,00	93,90
16	POSICIONADOR DE FILME ADULTO AC	MAQUIRA	KT	3,00	104,30	0,00	0,00	312,90
17	SONDA EXPLORADORA N.5 GOLGRAN	GOLGRAN	UN	10,00	18,62	0,00	0,00	186,20
18	EVIDENCIADOR DE PLACA 10ML EVIPLAC SOLUÇÃO	BIODINAMICA	UN	2,00	14,51	0,00	0,00	29,02
19	ESPELHO CLINICO N.5 GOLGRAN	GOLGRAN	UN	10,00	7,53	0,00	0,00	75,30
20	LIMA P/OSSO 3 GOLGRAN	GOLGRAN	UN	2,00	51,94	0,00	0,00	103,88
21	ADESIVO UNIVERSAL SINGLE BOND (SBU) 3ML	3M	FR	2,00	268,96	0,00	0,00	508,20
22	SERINGA CARPULE C/REFLUXO GOLGRAN	GOLGRAN	UN	3,00	80,50	0,00	0,00	241,50
23	ENVELOPE ESTERIL 200 X 330 C/100 PACK GC	PACK GC	CX	50,00	104,86	0,00	0,00	5.243,00
24	LIMA ROTATORIA GLIDE PATH 16/02 25MM C4		CX	1,00				
25	LUBRIFICANTE 200ML C/1 BICO IODONTOSUL	IODONTOSUL	FR	1,00	34,30	0,00	0,00	34,30
26	LIMA K-FILE 15/40 25MM C/6 MK LIFE	MK LIFE	CX	1,00	30,45	0,00	0,00	30,45
27	BROCA CARBIDE CA 2 PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	17,64	0,00	0,00	35,28
28	BROCA CARBIDE CA 6 PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	15,99	0,00	0,00	31,98
29	AP JATO BICARBONATO E ULTRASSOM JETLAX SONIC LED	SCHUSTER	CJ	1,00	5.242,00	0,00	0,00	5.242,00
30	CABO P/ESPELHO ALUM CROMADO GOLGRAN	GOLGRAN	UN	10,00	9,80	0,00	0,00	98,00
31	IONOMERO DE VIDRO FOTO IONGLOSS PHOTO 2,5G FORRADOR	MAQUIRA	UN	6,00	101,77	0,00	0,00	610,62
32	BROCA CARBIDE CA 4 PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	14,96	0,00	0,00	29,92
33	MICROAPLICADOR DESC BRUSH C/100 REGULAR AZ MICRODONT	MICRODONT	UN	3,00	17,56	0,00	0,00	52,68
34	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML MORANGO FLUORSUL	IODONTOSUL	FR	1,00	7,35	0,00	0,00	7,35
35	ANTISSEPTICO BUCAL CLOREXIDINA 0,12% PERIOGARD 2L PUMP S/ALC	COLGATE	FR	2,00	96,83	0,00	0,00	193,66
36	ANEST LIDOSTESIM AD C/VASO C/50 (LIDOCAINA 2%+EPINEFRINA)	DLA	CX	3,00	148,00	0,00	0,00	444,00
37	FORCEPS ADULTO 150 GOLGRAN	GOLGRAN	UN	3,00	115,53	0,00	0,00	346,59
38	FORCEPS ADULTO 151 GOLGRAN	GOLGRAN	UN	3,00	119,60	0,00	0,00	358,80
39	DISCO DE LIXA DIAMOND MASTER (SNAP ON)	FGM	KT	1,00	280,65	0,00	0,00	280,65
40	POSICIONADOR DE FILME INFANTIL AC	MAQUIRA	KT	1,00	94,42	0,00	0,00	94,42
41	PASTA PROFILATICA 90G SHINE TUTTI FRUTTI	MAQUIRA	UN	2,00	17,07	0,00	0,00	34,14
42	OBTURADOR PROVISORIO C/FLUOR OBTUR 25GR	MAQUIRA	UN	2,00	18,00	0,00	0,00	36,00
43	AFASTADOR DE LINGUA BRUENINGS	GOLGRAN	UN	2,00	31,25	0,00	0,00	62,50
44	ANEST TOPICO GEL BENZOTOP 30G TUTTI-FRUTTI	DFL	FR	2,00	24,50	0,00	0,00	49,00
45	RESINA COMPOSTA Z250 XT A3 4G	3M	UN	10,00	140,00	0,00	0,00	1.400,00
46	TESOURA IRIS RETA 11,5CM GOLGRAN	GOLGRAN	UN	5,00	29,65	0,00	0,00	148,25
47	PASTA P/POLIMENTO DIAMOND 2G	MAQUIRA	UN	2,00	28,06	0,00	0,00	56,12
48	RESINA COMPOSTA Z250 XT A4 4G	3M	UN	10,00	140,47	0,00	0,00	1.404,70
49	FORCEPS INFANTIL 27 MILLENNIUM	MILLENNIUM	UN	2,00	100,94	0,00	0,00	201,88
50	KIT ACADEMICO S3 PUSH LITE	SCHUSTER	KT	1,00	2.384,34	0,00	0,00	2.384,34
51	FIO NYLON 3-0 AG.2,0CM 3/8 TRIAN 45CM C/24 TECHNOFIO	TECHNOFIO	CX	1,00	55,60	0,00	0,00	55,60
52	SELANTE MATIZADO C/2G PREVENT	FGM	UN	2,00	62,68	0,00	0,00	125,36



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

53	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 C/25 INTEGRADOR CLEAN UP	CLEAN-UP	CX	2,00	16,66	0,00	0,00	33,32
54	FORCEPS INFANTIL 44 MILLENNIUM	MILLENNIUM	UN	2,00	109,76	0,00	0,00	219,52
55	SUGADOR DESC C/40 MAXCLEAN COLORIDO	MAXCLEAN	PC	60,00	8,97	0,00	0,00	538,20
56	ACIDO FOSFORICO 37% CONDAAF C/3 X 3G	AF DO BRASIL	CJ	5,00	6,72	0,00	0,00	33,60
57	ENVELOPE ESTERIL 150 X 250 C/200 CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	CX	40,00	44,07	0,00	0,00	1.762,80
58	BROCA DIAMANTADA FG 1011 FAVA	FAVA	UN	4,00	4,90	0,00	0,00	19,60
59	BROCA DIAMANTADA FG 2135FF FAVA	FAVA	UN	4,00	4,90	0,00	0,00	19,60
60	BROCA DIAMANTADA FG 3118FF FAVA	FAVA	UN	4,00	4,90	0,00	0,00	19,60
61	BROCA DIAMANTADA FG 3168FF FAVA	FAVA	UN	5,00	4,90	0,00	0,00	24,50
62	BROCA GATES 28MM N.3 TDK	TDK	UN	1,00	13,72	0,00	0,00	13,72
63	BROCA CARBIDE CA 1 PRIMA DENTAL	PRIMA DENTAL	UN	2,00	16,00	0,00	0,00	32,00
64	RESINA FLOW A3 2G APPLIC FLOW	MAQUIRA	UN	10,00	26,46	0,00	0,00	264,60
65	FIO RETRATOR 0. RETRAFLX	BIODINAMICA	UN	1,00	36,86	0,00	0,00	36,86
66	FIO RETRATOR 00. RETRAFLX	BIODINAMICA	UN	1,00	37,35	0,00	0,00	37,35
67	FIO RETRATOR 000. RETRAFLX	BIODINAMICA	UN	1,00	37,45	0,00	0,00	37,45
68	ESCAVADOR DENT 17 DUPLO GOLGRAN	GOLGRAN	UN	10,00	22,00	0,00	0,00	220,00
69	BABADOR DESC BIODINAMICA MISTO C/100	BIODINAMICA	PC	3,00	37,00	0,00	0,00	111,00
Total								R\$ 26.894,26

4.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de fornecimento dos materiais/medicamentos é de 05 (cinco) dias, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Código da Ficha: **80**

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: **10.301.0004.2055.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA-PSF**

- **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

7.1.1 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
- 7.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.1.6 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.1.7 Demais condições constantes do edital de licitação.

DO CONTRATADO:

- 7.1.8 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 7.1.9 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.
- 7.1.11 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 7.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.1.13 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 7.1.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a anuência do município.
- 7.1.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.1.16 A estender aos contratos objeto da Compra Direta, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.
- 7.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.1.18 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.1.19 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 7.1.20 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante portado o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante no art. 156 da Lei 14.133/21, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:
 - 8.1.1 – Advertência;
 - 8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.3 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos e **ANEXOS**, ao Edital de Dispensa de Licitação nº 032/2026 bem como à proposta de preços vencedora.

10.2 – Os serviços deverão ser prestador conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 14.133/21, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I). Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II). Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138, com referência que faz aos incisos I a III, do art. 138, da mesma Lei;

III) Fiscalizar a execução dos serviços;

IV). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo inciso I do Art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Servidor designado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'oeste – MT, 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CNPJ: 01.367.762/0001-93
Ademir Felício Garcia
Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

DENTAL DIAGNOSIS LTDA
CNPJ: 04.728.728/0001-95
Resp: Larissa Coelho Vinha
CPF: auto blocke